



LEI 670 DE 24 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL À PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE PINGO-D'ÁGUA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com fibromialgia o atendimento preferencial no âmbito do Município de Pingo-D'Água/MG, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que apresentar laudo médico que ateste o diagnóstico, emitido por profissional legalmente habilitado, contendo, quando possível, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º O atendimento preferencial de que trata esta Lei será garantido, no mínimo, em:

- I. Repartições públicas municipais e órgãos da administração direta e indireta;
- II. Unidades e serviços públicos municipais de saúde;
- III. Estabelecimentos privados situados no Município, quando em atendimento ao público, no que couber, observadas as normas gerais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio do órgão municipal competente, adotar medidas administrativas para facilitar a identificação da pessoa com fibromialgia, inclusive por meio de credencial, cartão ou documento similar, conforme regulamentação.

Art. 5º O atendimento preferencial previsto nesta Lei não substitui nem restringe os direitos já assegurados por outras normas às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e demais hipóteses de prioridade legal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 24 de abril de 2026.


Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.613.204/0001 – 60
adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100 Pingo D'Água – MG - 35348-000